



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2023

O MUNICÍPIO DE JEREMOABO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24, Centro, Cep. 48.540-000, JEREMOABO/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.809.041/0001-75, torna público para conhecimento dos interessados, que sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de JEREMOABO, situada no endereço supramencionado, nesta, torna público que irá realizar o **Edital de Credenciamento nº 002/2023**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE**, compreendendo coleta e análise, conforme Termo de Referência Anexo I, com sujeição nos termos dos específicos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e pelas condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente certame tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE**, conforme Termo de Referência Anexo I.

1.2 A finalidade da presente contratação é a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 Do credenciamento:

2.1.1 O credenciamento ocorrerá a partir de sua publicação pelo **prazo de 15 dias**, devendo os interessados apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão.

2.1.1.1 Os interessados deverão entregar a documentação exigida neste **EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023** entre os **dias 04/05/2023 a 23/05/2023** nos seguintes horários: **08h00min até às 17h00min**. A abertura dos envelopes será realizada **no dia 24/05/2023, às 09:00hs**.

2.1.2 O horário de atendimento aos interessados será **das 08h00m às 12h00m, e das 14h00m às 17h00m**.

2.1.3 Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.

2.1.4 O interessado que, dentro do período de credenciamento tiver seus documentos rejeitados, somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento acompanhado de novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anterior.

2.1.5 Caso algum documento tenha prazo de validade vencido antes da data final para credenciamento, deverá ser substituído por outro em plena validade.

2.1.6 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

2.1.7 Os interessados poderão apresentar a documentação necessária em conjunto para formalização de um único Processo.

tabela de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), e na tabela de valores do SUS



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

3.1.1 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.2 Conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ESTE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINA-SE À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.3 Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Tenham falência ou concordata decretada;
- c) Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) Que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de JEREMOABO/BA.

3.4 Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Comissão de Licitações ou a quem designar da Comissão de Licitações.

3.6 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Setor de Licitação e Contratos, no horário de 08h00m as 12h00m ou de 14h00m as 17h00m, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (75) 3203-2106 ramal 228 ou pelo e-mail licitacaoprefjeremoabo@outlook.com.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.1 Na sessão pública para recebimento das propostas de adesão e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Comissão de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3 No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo III (não colocar dentro do envelope).

4.5 Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja, uma declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo IV.

4.6 Declaração, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 e Art. 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais, conforme modelo do Anexo V.

4.7 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.



4.8 Além da documentação acima descrita, a empresa deverá apresentar os dois envelopes lacrados, sendo DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01), conforme solicitado no ITEM 5, e PROPOSTA DE ADESÃO (ENVELOPE 02), conforme solicitado no ITEM 7, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE, da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

ENDEREÇO: TELEFONE E E-MAIL:

ENVELOPE 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

ENDEREÇO: TELEFONE E E-MAIL:

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

5.1 Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), no caso de empresa,
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/fornecimento – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF no caso de empresa;
- d) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, comprovando sua regularidade, relativa a seguridade social (INSS); Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal; (A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014).
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do Art. 29, V, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, no caso de empresa;



5.1.2.1 Conforme dispõe o Art. 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de sua participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida no ato convocatório, notadamente para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.2.2 Conforme dispõe o Art. 43, § 1º, da LC 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor no certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar o certame.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias, admitindo-se como válida a certidão expedida via-internet, desde que possível atestar a sua autenticidade no caso de empresa;

b) Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Cópia do registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional e comprovante de regularidade para o exercício de 2023;

b) Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2023;

c) Cópia de inscrição junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

d) Atestado de Capacidade Técnico emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, para fins de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado neste Edital.

5.1.5 DECLARAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999), conforme modelo constante no Anexo VI do presente Edital;

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de não haver nenhum fato impeditivo, conforme modelo constante no Anexo VII do presente Edital;

5.2 Os documentos acima mencionados DEVERÃO ser em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias acompanhadas dos originais para serem autenticadas na reunião de abertura dos envelopes de habilitação (exceto os emitidos pela Internet que terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, quando houver qualquer dúvida ou evidência que conteste a veracidade dos mesmos).

5.3 Ressalvado o disposto no item 4.1.2.2, não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo;

5.4 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes;

5.5 Ressalvado o disposto no item 7.1.2.2, as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;

5.6 Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido.



5.7 Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na mesma ordem de numeração informada neste edital.

6. DA PROPOSTA DE ADESÃO (ENVELOPE 02)

6.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

6.2 Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital – Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO II e IX), descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento.

6.3 Deve ser apresentada, em língua e moeda nacional (R\$), isento de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal, com carimbo da empresa.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Recebido o envelope sob protocolo e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1 Em primeiro:

- a) A abertura dos envelopes em sessão pública;
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido fora apresentado;
- c) De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

7.1.2 Em segundo:

a) A Secretaria de Saúde designará pessoas em número de 03 (três) a fim de procederá vistoria do estabelecimento da interessada a qualquer tempo, verificando o seguinte:

- I) Localização do estabelecimento em relação ao local da prestação dos serviços, quando for o caso.
- II) Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda estrutura física necessária ao cumprimento do objeto do contrato, quando for o caso;
- III) Local adequado para os pacientes aguardarem ao atendimento, quando for o caso;
- IV) De tudo se lavrará ata circunstanciada;

7.1.3 Em terceiro:

- a) Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- b) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

7.1.4 Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

7.2 A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal.

7.4 Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

8. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias tabela de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), e na tabela de valores do SUS, e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo II) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Licitações.

8.1.1 Os serviços serão prestados de acordo com a tabela de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), e na tabela de valores do SUS, a qual estabelece os locais e condições previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.



8.1.2 Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização (receituário) do Departamento Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para que os interessados se encaminhem à empresa credenciada de sua livre escolha, conforme o caso.

8.1.3 O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao credenciamento de 01 (um) atendimento, o qual será multiplicado pelo número de pedidos realizados pela credenciada no referido mês, para fins de pagamento.

8.1.4 O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação e/ou a tabela de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), e na tabela de valores do SUS.

8.1.5 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento **será de até 12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

8.1.6 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os serviços serão medidos mensalmente tendo como data de encerramento todo dia 30.

9.2 Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações (pedidos de serviços odontológicos) emitidas pela Secretaria de Saúde, destinando as requisições/autorizações (pedidos de serviços odontológicos) a Secretaria de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

9.3 Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.4 O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame será convocado para assinar a o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme minuta anexa, parte integrante deste Edital.

9.5 As despesas, decorrentes do presente CREDENCIAMENTO, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03.12.00 – Fundo Municipal de Saúde;

Classificação Programática: 10.122.0005 / 10.301.0005;

Projeto Atividade: 2035/ 2009 / 2012;

Elemento de Despesa: 33.90.32.00;

Fonte de Recurso: 15001002/16000000.

9.6 Os pagamentos serão feitos mensalmente, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

9.7 A nota fiscal deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem(ens) de fornecimento parcial(is) emitida(s) pelo setor de compras desta prefeitura.

9.8 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.9 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de JEREMOABO/BA, CNPJ nº 13.809.041/0001-75.

9.10 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de JEREMOABO/BA, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.11 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de JEREMOABO/BA, e o pagamento ficará



pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino.

10. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 DA CONTRATANTE

10.1.1 O (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

10.1.2 O (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 9.1 deste edital, segundo o caso;

10.1.3 O (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.1.4 Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.1.5 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

10.1.6 Em razão de caso fortuito ou força maior;

10.1.7 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

10.1.8 Nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2 DA CONTRATADA

10.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

11.2 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

11.3 As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de JEREMOABO – Estado da Bahia, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

11.4 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Adesão;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo Habilitação;

Anexo V – Modelo Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI – Modelo Declaração Empregador;

Anexo VII - Modelo Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

11.5 O licitante não poderá negar o fornecimento dos itens requisitados ao argumento de não possuí-las em estoque. A inadimplência no fornecimento poderá provocar o cancelamento do Credenciamento.

11.6 As licitantes credenciadas serão convocada para receber a Ordem de fornecimento Global ou Parcial correspondente ao crédito referentes aos respectivos objetos desta licitação, ou a mesma será encaminhada por e-mail, na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei 8666/93.

11.7 A Prefeitura Municipal de JEREMOABO – Estado da Bahia reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

11.8 A Prefeitura Municipal de JEREMOABO – Estado da Bahia reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

11.9 A Comissão de licitações dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o termino do prazo para credenciamento, no endereço: com endereço na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24, Centro, Cep. 48.540-000, JEREMOABO/BA, ou pelo telefone (75) 3203-2106 ramal 228, no **horário de 08h00m às 12h00m, das de 14h00m às 17h00m.**

11.10 Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

11.11 É competente o foro do Município de JEREMOABO/BA para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JEREMOABO/BA, 04 de MAIO de 2023

SILVANA SÉRVULA DA SILVA

Presidente da CPL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS (LRPD), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.

2. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, Portaria GM nº 2.485 DE 14 DE AGOSTO DE 2018, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias.

Destaca-se, que o município, com base na Portaria 1.825/GM/MS/2012, fica autorizado a credenciar laboratório(s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento.

Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês, portanto, o laboratório que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Com relação aos preços praticados no presente credenciamento, são resultado de pesquisa junto ao mercado de Laboratórios (LRPD) existentes na região, considerando as peculiaridades de cada prótese, tais como, inclusão de metais e outros que alteram o preço estabelecido pela Portaria 1.825/GM/MS/2012. Portanto, são preços fixos e invariáveis, que serão praticados por todos os Laboratórios interessados que, além de atenderem os requisitos do presente edital, firmam compromisso através de Contrato de Credenciamento com o Município.

No mesmo sentido, o presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelece preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

Enfim, com o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste Município. O termo "prótese



dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

3. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

3.1. A moldagem deverá seguir as seguintes especificações:

- a) Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;
- b) Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical (vasar o gesso após moldagem com liysanda);
- c) Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).

3.2. Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:

- a) Placa acrílica;
- b) Cera utilidade ou Cera 7;
- c) Dentes nacionais com tripla prensagem;
- d) Gengiva normal ou caracterizada;
- e) Palato rosa ou incolor;
- f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

3.3. Confecção de próteses dentárias parcial removível superior (PPRS) ou inferior (PPRI), compreendendo:

- a) Cera utilidade;
- b) Dentes nacionais;
- c) Gengiva normal;
- d) Metal importado para estrutura: COCr;
- e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

3.4. Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço;

3.5. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

3.6. O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado da Bahia.

3.7. Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis.

3.8. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.

3.9. O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;

3.10 A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;

3.11 Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado, no Município;

3.12 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas;

3.13 As informações e os esclarecimentos solicitados pelas interessadas quanto pertinentes aos procedimentos de execução do serviço poderão ser prestados através do telefone 75- 3203-2106.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor a ser pago pelo Município com base em pesquisa de preços contratações similares no mercado, e na tabela de valores do SUS, sob o regime de credenciamento, de até 34 (trinta e quatro) próteses mensais, conforme descrição, quantidades e preços a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	QUANT.	TOTAL
------	--------	-----------	-------	-------	--------	-------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

			UNITÁRIO (R\$) SUS	DE CONTRA PARTIDA	ANO	
01	07.01.07.012-9	<u>PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL</u> , CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R\$ 150,00	R\$ 70,17	144	R\$ 31.704,48
			R\$ 220,17			
02	07.01.07.013-7	<u>PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL</u> , CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R\$ 150,00	R\$ 70,17	132	R\$ 29.062,4
			R\$ 220,17			
03	07.01.07.009-9	<u>PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL</u> , CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA, RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R\$ 150,00	R\$ 70,17	60	R\$ 13.210,2
			R\$ 220,17			
04	07.01.07.010-2	<u>PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL</u> , CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA, RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R\$ 150,00	R\$ 70,17	60	R\$ 13.210,2
			R\$ 220,17			
05	07.01.07.014-5	PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	R\$ 150,00	R\$ 70,17	12	R\$ 2.642,04
			R\$ 220,17			
TOTAL					408	R\$ 89.829,36

- O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no SCNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que irá contratar esse LRPD JEREMOABO-BA, 13 DE ABRIL DE 2023.

deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que terceirizou o Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese



Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e indicar o número do CNES desse LRPD como Terceiro. Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no item 2.

4.2 - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, compreenderão aqueles estipulados na Planilha de Programação de Compras de Serviços, obedecendo aos limites quantitativos nela fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo a mesma parte integrante do presente Contrato/Convênio para todos os fins, respeitando-se os parâmetros nela definidos.

4.3 - Os serviços ora contratados se referem a uma base territorial populacional, conforme plano de Saúde da CONTRATANTE, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

4.4 - Através de Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA, e as necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão fazer, mediante justificativa aprovada pelo Gestor Municipal do SUS, acréscimos ou supressões, durante o período de sua vigência, incluída as prorrogações desde que haja disponibilidade financeira.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA no seu endereço já mencionado acima, possuindo a mesma, Alvará da Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, sob nº xxxx e da Secretaria Municipal de Saúde, sob nº xxxxxxxx.

5.1 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter ou não os serviços ora contratados em outro endereço podendo o CONTRATANTE, ainda, rever as condições do presente Contrato/Convênio e, até mesmo, rescindi-lo, em face do interesse público descabendo ao CONTRATANTE, qualquer ônus por tal rescisão.

5.2 - Alterações operacionalizadas pela CONTRATADA, deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS/Mirangaba/BA, em consonância com as Planilhas de Programação de Compras e Serviços da CONTRATADA.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com a contratação correrão à conta de recursos consignados abaixo:

Órgão: 03.12.00 – Fundo Municipal de Saúde;

Classificação Programática: 10.122.0005 / 10.301.0005;

Projeto Atividade: 2035/ 2009 / 2012;

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00;

Fonte de Recurso: 15001002/16000000.

7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus integrantes, empregados profissionais e/ou prepostos, na execução deste Contrato/Convênio, ficando assegurada à CONTRATADA, o direito de regresso.

7.2 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8. DO PREÇO



8.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, no décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, na conta corrente, agência e Banco informada, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em conta o número de próteses efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o anexo I

8.2 - O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor da tabela supracitada. Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) e na tabela de valores do SUS, sob o regime de credenciamento, de até 50 (cinquenta) próteses mensais, conforme descrição, quantidades e preços a seguir, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço;

9. DO PRAZO

9.1 - O prazo de vigência para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente, limitado as condições do ar. 57 da Lei 8.666/93.

10. DAS AMOSTRAS

10.1. O LRPD que apresentar documentação deverá apresentar amostra do material.

10.2. A entrega de amostra faz-se necessário para garantir que o material fornecido seja padronizado e de qualidade, e que atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.

10.3. O LRPD interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da amostra, após solicitação da Comissão de licitação.

10.4. A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada.

10.5. A amostra, aprovada ou não, deverá ser retirada pelo interessado em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação ou recusa da mesma. Caso não seja retirada pelo LRPD, a amostra será descartada.

10.6. Será recusado o material do LRPD interessado que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.

10.7. O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada. Caso a Contratante constate qualquer divergência entre o material aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

11.1 - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

11.2 - prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;

11.3 - zelar pela boa e completa execução dos serviços, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

11.4 - afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: **PRESTADOR DE SERVIÇO CREDENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

11.5 - manter, sempre, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar, imediatamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

11.6 - manter cópias dos arquivos transmitidos ao MUNICÍPIO, durante todo o período de vigência do credenciamento;

11.7 - apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das requisições a que se refere;

11.8 - efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;



- 11.9 - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- 11.2.1. - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;
- 11.2.2 - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 11.2.3 - comunicar ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da prestação de dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável.
- 11.2.4 - Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço;
- 11.2.5 - O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes
- 11.2.6 - O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado da Bahia.
- 11.2.7 - Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis.
- 11.2.8 - Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.
- 11.2.9 - Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado, no Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- 12.1 - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- 12.2 - conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com base na quantidade de requisições apresentados;
- 12.3 - facilitar e fiscalizar o desempenho do CONTRATADO, quanto aos serviços prestados objeto do presente Contrato.
- 12.4 - O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;
- 11.5 - A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;
- 11.6 - O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas;

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços se dará nos consultórios ou clínicas particulares dos interessados no credenciamento como, também, poderão ser nos ambulatórios e consultórios da SMS, conforme necessidade deste e acordo entre as partes.

- 12.1 - Para prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá exigir dos pacientes a solicitação ou autorização emitida pela Secretaria de Saúde, o qual será retido pelo fornecedor e anexado à Nota Fiscal/ Fatura a ser apresentada quinzenalmente ao Contratante.
- 12.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 12.3 - O CONTRATADO, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, poderá divulgar através da mídia que está autorizado a prestar o serviço para os quais está credenciado.
- 12.4 - O MUNICÍPIO ajustará a qualquer tempo por sua conveniência, os procedimentos e rotinas operacionais, necessários à implementação dos serviços, comunicando ao CONTRATADO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pronunciamento da decisão.

13. DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, ora contratado, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:



13.1 - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

13.2 - recusar os serviços que não tenha sido executado de acordo com as condições especificadas neste Contrato; e III – determinar o descredenciamento do CONTRATADO, nas hipóteses de descumprimento ou de cumprimento irregular das regras aplicáveis ao credenciamento.

13.3 A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do MUNICÍPIO, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

14. DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e multa, de acordo com a gravidade da infração.

14.2 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

14.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não efetuados;

14.2.2 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não efetuados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.3 - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

14.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

15.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

15.3 - É permitido ao CONTRATADO, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar, previamente o MUNICÍPIO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, caput.

17. FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mirangaba-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Jeremoabo, 13 de abril de 2023.

*Os valores acima se referem aos preços MÉDIO praticados no mercado, salientando-se que os valores unitários e global estipulados na tabela, serão os valores que a Administração se propõe a pagar e o credenciamento da empresa implica aceitação tácita de que os valores a serem praticados pela referida empresa serão os valores desta tabela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

OBS:

- A quantidade acima descrita é estimada para o período de 12 (doze) meses.
- O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, prorrogável nas hipóteses legais.
- Os serviços poderão ser aumentados ou diminuídos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a porcentagem permitida por Lei: até 25% do valor inicial.
- O laboratório deve ter licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal atualizada

**ANEXO II - PROPOSTA DE ADESÃO****PROPOSTA DE ADESÃO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **CREDENCIAMENTO** para prestar serviços na área de saúde do Município de JEREMOABO/BA, conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, propondo dar atendimento profissional especializado na área de **ODONTOLÓGICOS** abaixo indicadas, nos preços que foram previamente determinados para cada serviços.

Unidade Requisitante: Secretaria de Saúde		Data da Abertura: ___/___/2023	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, obedecendo a tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Termo de Referência em anexo.			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
LOTE 01 – SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS			
ITEM	UND	DRESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO
1	UND	<u>PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL</u> , CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R\$
2	UND	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R\$
3	UND	<u>PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL</u> , CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA, RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE	R\$
4	UND	<u>PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR</u> REMOVÍVEL, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA, RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE	R\$
5	UND	PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

Justificativa de necessidade e aplicação: destinadas a assistência médico-hospitalar dos municípios JEREMOABO/BA.

Local de entrega: Secretaria de Saúde

Horário de Atendimento: Conforme necessidade médica.

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do **Edital e Termo de Referência** supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes. Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do **Edital e Termo de Referência**, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente

Assinatura do responsável legal da empresa



ANEXO III - MODELO CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

CREDCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da prefeitura de demonstração (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante no CREDENCIAMENTO n.º 002/2023 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

Assinatura do responsável legal da empresa

RECONHECER FIRMA(S).



ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

JEREMOABO, _____ de _____ de 2023.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede em(endereço completo), por intermédio de seu representante legal ou procurador (no caso de procuração anexar original ou cópia autenticada com firma reconhecida por órgão competente), o(a) Sr.(a) portador(a) do RG. Nº, e CPF nº, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e para os fins do CREDENCIAMENTO nº 002/2023, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Atenciosamente,

(Nome da empresa e assinatura do sócio)



ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

Microempresa, ME ou **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014;

Micro Empreendedor Individual, MEI, definida no art. 18-E da Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014;

Sociedade Cooperativa Equiparada à ME ou EPP, tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento (s) de Habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, para regularização, estando ciente que, do contrário decairá o direito à contratação estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante



ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

(Papel timbrado da empresa)

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

JEREMOABO, _____ de _____ de 2023.

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas noturnas, perigosas ou insalubres, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar em condição regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854/99.

Atenciosamente,

(Nome da empresa e assinatura do sócio)



ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Papel timbrado da empresa)

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

JEREMOABO, _____ de _____ de 2023.

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG nº, CPF nº,
declara sob as penalidades legais, não haver nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do
certame acima mencionado, assim como estamos aptos a habilitarmos para a licitação mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato
impeditivo que venha a surgir, a partir dessa data.

Atenciosamente,

(Nome da empresa e assinatura do sócio)



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 - PROCESSO Nº ____/2023

**CONTRATO Nº ____ DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEREMOABO E A EMPRESA**

_____.

A Prefeitura Municipal de JEREMOABO/BA, neste instrumento representada pelo prefeito municipal, senhor _____, brasileiro, casado, , residente e domiciliado na _____, neste município, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____SSP/... e CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida _____, CNPJ _____, representada por _____, neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato fornecimento de serviços em conformidade com o **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023, PROCESSO Nº 155/2023**, e com a proposta de adesão respectiva, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE**, com base na Tabela do Termo de Referência, compreendendo coleta e análise”, parcelado de acordo com a necessidade da Contratante, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do edital e Termo de Referência deste contrato, que dele faz parte integrante.

Parágrafo único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta de Adesão apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do **Processo nº 155/2023, Credenciamento nº 002/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços por preço global (esta tabela será preenchida de acordo com os itens da licitante **CREDENCIADA**).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, as respectivas Ordens de Fornecimento, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação do serviço do objeto, devendo a contratada apresentar os documentos fiscais ao departamento de contabilidade desta Prefeitura Municipal.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição do objeto, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 03.12.00 – Fundo Municipal de Saúde;

Classificação Programática: 10.122.0005 / 10.301.0005;

Projeto Atividade: 2035/ 2009 / 2012;

Elemento de Despesa: 33.90.32.00;

Fonte de Recurso: 15001002/16000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato é de **até 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei n.º8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado dos bens/serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela *Contratada*.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A *Contratante*, no recebimento dos materiais /serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas nos Anexos II e VIII, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do *Contratante*, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, se a *Contratada* descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a *Contratada* à multa de morta calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de JEREMOABO – Estado da Bahia poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de JEREMOABO – Estado da Bahia;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de JEREMOABO – Estado da Bahia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de JEREMOABO – Estado da Bahia, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de JEREMOABO – Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Se houver reajuste de preços pela **Tabela SUS e/ou Prefeitura**, o custeio será repassado na competência de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de comunicação correrá à conta da **Contratante.7**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de JEREMOABO – Estado da Bahia para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

JEREMOABO/BA, ____ de _____ de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA

Prefeito Municipal

EMPRESA CREDENCIADA

CNPJ

Representante

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____